



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

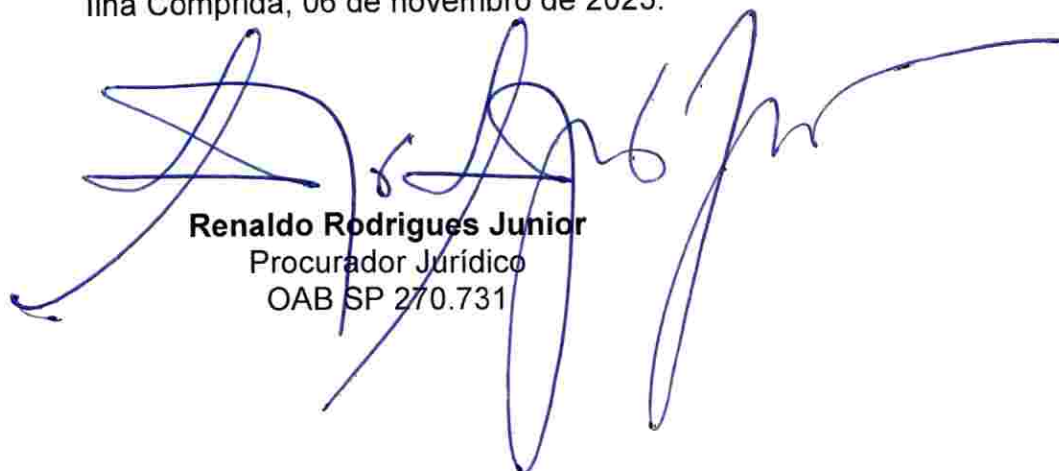
Ofício nº. 033/2023 – PJCMIC

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 130/2023, de autoria do Vereador Milton Cesar Pires.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 06 de novembro de 2023.



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 130/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2023, de autoria do Vereador Milton Cesar Pires, que propõe a concessão de benefício fiscal, correspondente à redução de 50% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para empresas de Call Center que se estabelecerem no município de Ilha Comprida.

No entanto, o Artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, dispõe que é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre matéria tributária.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

O poder de legislar sobre questões tributárias é extremamente sensível e repercute diretamente na arrecadação municipal, influenciando a capacidade do município de prover serviços e realizar investimentos em benefício da população.

O Artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, ao estabelecer que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem de matéria tributária, visa assegurar que a gestão financeira e fiscal do município esteja alinhada à política administrativa definida pelo Executivo.

Neste contexto, o Projeto de Lei 130/2023, ainda que vise incentivar a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

instalação de empresas de Call Center no município, colide frontalmente com a referida disposição da Lei Orgânica, uma vez que propõe alteração na tributação do ISS, sem ser iniciativa do Prefeito.

Além disso, ao abordar a concessão de benefício fiscal, é imperativo considerar que tais medidas, mesmo que tenham o intuito louvável de promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, possuem consequências diretas na arrecadação pública, o que pode impactar a saúde fiscal do município a curto e médio prazo. Benefícios fiscais não devem ser concedidos sem uma análise criteriosa sobre seus efeitos no orçamento municipal e na capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A centralização da competência para tratar de questões tributárias no Chefe do Poder Executivo não é uma exclusividade do município de Ilha Comprida, mas uma prática comum em diversos entes federativos, buscando garantir uma gestão tributária coesa, previsível e alinhada às metas e diretrizes de governo.

Dessa forma, mesmo que o objetivo do Projeto de Lei 130/2023 seja nobre e em prol do desenvolvimento do município, é fundamental que qualquer alteração de caráter tributário obedeça ao rito e às competências estabelecidas na Lei Orgânica, para que assim, as medidas adotadas sejam não apenas legais, mas também eficazes e benéficas à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 130/2023, proposto pelo Vereador Milton Cesar Pires, encontra óbice na Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, especificamente em seu Artigo 53, IV. Assim sendo, a proposição é inconstitucional, devendo ser rejeitada por vício de iniciativa.

Recomenda-se que, caso o tema seja considerado relevante para a política tributária e econômica do município, o Vereador proponente encaminhe sua sugestão ao Chefe do Poder Executivo para que, este, se entender pertinente, tome a iniciativa de propor a alteração legislativa conforme as normas vigentes.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

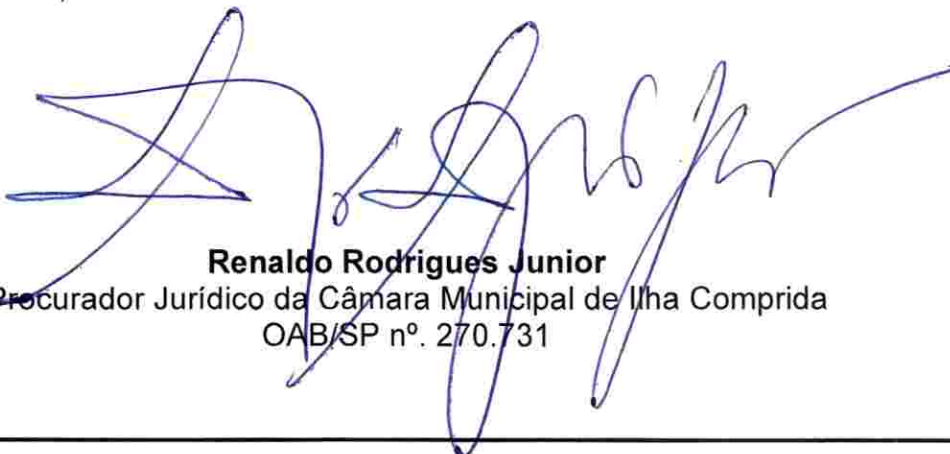
Ademais, é importante salientar que o incentivo a setores específicos da economia, como é o caso das empresas de Call Center, pode ser de grande valia para o desenvolvimento local, geração de empregos e aumento da arrecadação municipal a médio e longo prazo. Contudo, a forma como esse incentivo é proposto, especialmente quando se trata de matéria tributária, deve obedecer às disposições legais e constitucionais vigentes, para garantir sua eficácia e evitar futuros questionamentos judiciais que possam comprometer a estabilidade fiscal do município.

Desta feita, sugere-se ao Vereador Milton Cesar Pires que, além de encaminhar a sugestão ao Chefe do Poder Executivo, busque dialogar com a Secretaria Municipal da Fazenda, ou órgão equivalente, para entender os possíveis impactos econômicos e fiscais da medida. Assim, poder-se-á construir uma proposta robusta, técnica e alinhada às necessidades e possibilidades do município de Ilha Comprida.

Por fim, reitera-se a relevância do debate sobre incentivos fiscais e a atração de empresas para o município, contudo, a observância das normas e competências legais é imprescindível para que tais medidas sejam efetivas e não tragam riscos ou instabilidades para a gestão municipal.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 06 de novembro de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731